MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.190

Institui nas escolas e creches municipais a Semana Municipal de Prevenção às Drogas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1° - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Drogas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março nas escolas e creches municipais.~~

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Drogas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, nas escolas e creches municipais e nas entidades de assistência social a crianças e adolescentes mantidas ou subvencionadas pela Prefeitura Municipal. (Alterado pela Lei Nº 2618, de 16.10.2002)

Parágrafo Único - A programação a ser desenvolvida a Semana instituída por esta Lei será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 13 de outubro de 1997.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Rubens Tavares / PL nº 28 de 1997
- Publicada em: 13/10/1997